Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3790/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/390/2025
PROTOCOLO	: 2397474
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDUARDO ESGAIB CAMPOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR. AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA A ANÁLISE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Tratam os autos de Controle Prévio em relação ao procedimento de Pregão Eletrônico n. 06/2025, realizado pelo Município de Ponta Porã/MS, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de material médico hospitalar, no valor estimado de R$ 2.125.337,97 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, mediante a análise ANA - DFSA-ÚDE - 2876/2025 (peça 38), manifestou-se que, para fins de exame do controle prévio, o processo perdeu o seu objeto, uma vez que não houve tempo hábil para que fosse procedida a análise prévia do certame em análise.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 4ª PRC - 4571/2025 (peça 41), acompanhou a equipe técnica, opinando pelo arquivamento do processo.

É o relatório.

Diante dos normativos desta Corte para o exame do Controle Prévio[1], reputo que a medida que melhor se adequa ao presente caso é o seu arquivamento, sem prejuízo da realização de análise sobre a fase interna da licitação em sede de Controle Posterior.

[1] Art. 151. Recebido o expediente, o documento será imediatamente encaminhado à divisão de fiscalização competente, que procederá ao exame do edital e seus anexos, em até dois dias antes da data de abertura da licitação.

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO** nos seguintes termos pela:

I – **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c o art. 186, V “b”, ambos do RITCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para que seja procedida as devidas anotações e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 2º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)